



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (Consuni)
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES (SODS)**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)

Art. 1º. O presente Regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Conselho Universitário da Universidade Federal do Ceará, através de normas complementares ao Estatuto e ao Regimento Geral, aos quais se incorpora.

**TÍTULO I
DAS REUNIÕES**

Art. 2º. O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, podendo fazê-lo extraordinariamente sempre que necessário, respeitados os casos especiais previstos no Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 3º. A convocação do Conselho Universitário será feita através de circular assinada pelo Secretário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por determinação de seu Presidente ou, excepcionalmente, a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros, sendo obrigatória, em qualquer das hipóteses, a indicação dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 1º. A convocação por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário será requerida ao Reitor, que, para tanto, mandará expedir circular, nos termos deste artigo.

§ 2º. Na hipótese de recusa do Reitor, a convocação poderá ser subscrita pelos conselheiros que a promoverem.

§ 3º. A antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas poderá ser abreviada, e a indicação da pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião.

Art. 4º. As sessões do Conselho Universitário serão ordinárias, extraordinárias ou solenes.

§ 1º. Será ordinária a sessão mensalmente programada e extraordinária todas as demais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º. Serão solenes as sessões realizadas para comemorações ou homenagens especiais, independentemente de *quorum*.

Art. 5º. O Conselho Universitário só poderá reunir-se, em sessão ordinária ou extraordinária, com a presença de, no mínimo, 21 (vinte e um) de seus membros.

§ 1º. Se, após decorridos 45 (quarenta e cinco) minutos da hora prevista para o início da sessão, não houver número regimental, será convocada outra reunião pelo Presidente.

§ 2º. A nova reunião de que trata o parágrafo anterior será convocada pelo mesmo processo, observando-se, entre a data deste e a da anterior, o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 6º. As reuniões deverão ser programadas de modo que seja reduzida a um mínimo, quando não eliminada, a sua interferência no andamento normal das demais atividades universitárias.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas em data e hora previamente designadas pelo Presidente e durarão o tempo necessário ao exame dos assuntos da pauta.

§ 2º. As reuniões extraordinárias começarão à hora determinada no ato de sua convocação e poderão ser encerradas, sem esgotamento dos assuntos que as tiverem motivado, a requerimento de qualquer conselheiro, aprovado pelo Presidente.

§ 3º. É vedada a suspensão de qualquer reunião por tempo superior a 45 (quarenta e cinco) minutos.

Art. 7º. As reuniões do Conselho Universitário constarão de 04 (quatro) partes:

I – a primeira destina-se à leitura, discussão e votação da Ata da sessão anterior, cuja cópia será previamente distribuída aos conselheiros;

II – a segunda destina-se ao expediente da Ordem do Dia, com discussão e votação da matéria em pauta;

III – a terceira é destinada ao trato de assuntos do interesse da Universidade, inclusive apresentação de indicações e requerimentos por parte dos conselheiros;

IV – a quarta destina-se às comunicações dos conselheiros e da Presidência.

Parágrafo único. Depois de anunciadas ao Plenário, as indicações de que trata o Inciso III deste artigo serão encaminhadas ao Presidente, que as submeterá, oportunamente, depois de protocolizadas, ao exame do Relator ou Comissão, enquanto que os requerimentos serão decididos de imediato, salvo nos casos que dependam de estudo ou informações.

Art. 8º. Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer conselheiro, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender o expediente destinado a comunicações, bem como dar prioridade ou atribuir regime de urgência a qualquer assunto.

Art. 9º. Será obrigatório, preferindo a qualquer outra atividade, o comparecimento dos membros docentes às reuniões do Conselho Universitário.

Parágrafo único. O conselheiro que, por motivo superior, não puder comparecer à reunião convocada, deverá comunicar essa impossibilidade à Secretaria, a fim de que se proceda à convocação de seu suplente.

Art. 10. Cumprirá ao Presidente manter a ordem necessária ao bom andamento dos trabalhos, podendo negar ou cassar a palavra a qualquer dos conselheiros, ou suspender a reunião, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 11. Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, assumirá a Presidência do Conselho Universitário o seu membro mais antigo no magistério da Universidade, dentre os Pró-Reitores.

TÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES

Art. 12. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Conselho Universitário, podendo consistir em Parecer, Indicação, Requerimento e Emenda.

Art. 13. As proposições podem ser de tramitação:

I – **Urgente**, que dispensam exigências regimentais, salvo a de *quorum*, para que desde logo sejam consideradas;

II – **Prioritária**, que dispensam exigências de inclusão na Ordem do Dia, para que sejam consideradas logo após as que estiveram em regime de urgência;

III – **Ordinária** – de acordo com as normas comuns.

Parágrafo único. O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do Conselho e pelo tempo que for decidido pelo Plenário.

Art. 14. **Parecer** é a proposição mediante a qual uma Comissão, ou o Relator, se pronuncia sobre qualquer matéria que lhe seja submetida.

§ 1º. O parecer, com o número do processo que lhe deu origem, o nome do Relator e a ementa da matéria nele versada, constará de:

I – Relatório – para exposição da matéria;

II – Voto do Relator – para externar opinião pessoal sobre a conveniência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, ou necessidade de lhe dar substitutivo ou emenda;

III – Decisão da Comissão, se for o caso;

IV – Decisão do Plenário. § 2º. Os pareceres serão assinados pelo Relator, ou pelo Presidente e demais membros da Comissão, podendo, neste último caso, ser consignadas quaisquer opiniões discordantes da conclusão do parecer.

§ 3º. Na hipótese de tratar-se de Comissão, se o voto do Relator não for aprovado pela maioria de seus membros, passará a constituir voto em separado, cabendo ao Presidente designar novo Relator para a matéria.

Art. 15. Quando o assunto, por sua natureza, não exigir exame de Comissão, o parecer será emitido em Plenário por Relator diretamente designado pela Presidência da Mesa.

Art. 16. Salvo nos casos de dispensa, aprovados pelo Plenário, toda matéria sujeita a deliberação receberá, previamente, parecer de Relator ou Comissão.

Art. 17. **Indicação** é a proposição apresentada por qualquer conselheiro, para que o assunto nela contido seja apreciado pelo Plenário, após parecer do Relator ou da Comissão.

Art. 18. **Requerimento** é a proposição de iniciativa de qualquer conselheiro, dirigida ao Presidente do Conselho, na qual solicita providências ou informações sobre matéria de interesse da Universidade.

§ 1º. O requerimento, oral ou escrito, deverá ser decidido de imediato pela Presidência da Mesa, salvo nos casos que dependam de estudo mais acurado.

§ 2º. A juízo do Presidente, ou a pedido do interessado, o requerimento poderá ser submetido à votação do Plenário.

Art. 19. **Emenda** é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

§ 1º. – **Supressiva** é a emenda que pretende suprimir, no todo ou em parte, uma proposição em exame.

§ 2º. – **Substitutiva** é a emenda apresentada como sucedânea de uma proposição.

§ 3º. – **Aditiva** é a emenda que se acrescenta a uma proposição.

§ 4º. – **Modificativa** é a emenda que pretende alterar uma proposição sem modificá-la substancialmente.

Art. 20. Qualquer emenda deverá ser formulada por escrito e subscrita pelo autor.

Art. 21. Se a matéria em exame houver sido objeto de parecer e existirem emendas no sentido de introduzir-lhe modificações contrárias ao pensamento do Relator, as alterações somente serão votadas após manifestação do Plenário sobre as conclusões do parecer.

Art. 22. As emendas sobre matéria objeto de parecer de uma Comissão serão por esta, examinadas preliminarmente.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, qualquer que seja o pronunciamento da comissão, passará ele a ser considerado como fazendo parte do parecer e nessa qualidade será submetido à votação do Plenário.

Art. 23. As emendas apresentadas sobre matéria que não tenha sido objeto de parecer de uma Comissão serão discutidas e votadas de acordo com a ordem de precedência de sua apresentação à Mesa.

TÍTULO III

DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÃO

Art. 24. No expediente reservado à Ordem do Dia, as discussões serão específicas e versarão obrigatoriamente sobre a matéria objeto de exame.

§ 1º. Submetida a matéria ao exame do Plenário, proceder-se-á à sua votação em bloco, reservando-se a etapa seguinte para a apresentação de emendas.

§ 2º. Nas discussões, cada conselheiro não poderá falar mais de 10 (dez) minutos de cada vez sobre o mesmo assunto.

Art. 25. Encerradas as discussões, a Mesa procederá à votação da matéria, somente sendo admitido o uso da palavra para formulação de questões de ordem ou encaminhamento da votação.

Parágrafo único. Compete à Presidência da Mesa resolver as questões de ordem, entendidas estas como indagações sobre a matéria objeto de votação.

Art. 26. O Plenário decidirá sobre questões que requeiram:

a) dispensa de exigências regimentais, salvo a de *quorum*, para que determinada proposição seja considerada em regime de urgência.

b) dispensa de exigência para que determinada proposição seja incluída com prioridade na Ordem do Dia, logo após as que estiverem em regime de urgência.

Parágrafo único. A preferência na discussão ou votação de uma proposição sobre outra será decidida pelo Presidente.

Art. 27. As questões preliminares relativas à competência do Conselho Universitário, à suspeição de seus membros e à conversão de deliberação em diligência, serão discutidas e votadas antes do pronunciamento sobre o mérito.

Art. 28. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista.

§ 1º. Além do seu voto, o Presidente terá também, nos casos de empate, direito ao voto de qualidade.

§ 2º. Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros do Conselho Universitário terão direito apenas a 01 (um) voto, mesmo quando dele participem sob dupla condição.

§ 3º. A votação por escrutínio secreto será feita mediante cédulas manuscritas, datilografadas ou impressas, rubricadas na ocasião, recolhidas à urna, à vista do Plenário, e apuradas por conselheiros designados pelo Presidente e inutilizadas imediatamente após a apuração.

Art. 29. Durante a votação, serão observadas ainda as seguintes formalidades:

a) além dos casos expressos no Estatuto e Regimento Geral, a votação será secreta quando proposta com fundamentação pelo Presidente ou por qualquer conselheiro e aprovada pelo Plenário;

b) se algum conselheiro o requerer, e o Plenário aprovar, a votação será nominal;

c) nos demais casos, a votação será simbólica, constando em Ata apenas o número de votos, favoráveis ou contrários;

d) não será permitido o adiamento da votação iniciada, salvo se houver empate, caso em o Presidente poderá proferir o voto de desempate na reunião imediata.

Art. 30. Depois de proferir o voto, e antes de proclamado o resultado da votação, o conselheiro só poderá usar da palavra se desejar modificá-lo, em vista de razões expendidas em votos subsequentes ao seu, ou, e apenas uma vez, para dar explicações sobre o voto, se julgar que suas intenções não foram corretamente interpretadas pelo Relator.

Parágrafo único. O Relator, se solicitado pelo conselheiro votante, poderá usar da palavra para elucidar pontos obscuros ou duvidosos.

Art. 31. Ao conselheiro será permitido declarar os fundamentos de seu voto, para constar da Ata da reunião.

Art. 32. Não será permitido apartear, nem por qualquer outro modo interromper o conselheiro que estiver formulando oralmente o seu voto, ficando excluído dessa proibição o Presidente, quando tiver de fazer qualquer comunicação urgente.

Art. 33. Para efeito de *quorum*, o impedimento será computado como voto em branco.

Art. 34. Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado.

TÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 35. As deliberações do Conselho Universitário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, a partir do mínimo fixado no Art. 5º., respeitados os casos em que expressamente se exija número mais alto de votos.

Art. 36. Além de aprovações, autorizações, homologações e atos outros que, registrados em Ata, se resolvam em anotações, despachos e comunicações da Secretaria, as deliberações do Conselho Universitário poderão, conforme a sua natureza, revestir as formas de:

a) provimento;

b) resolução;

c) decisão.

§ 1º. Na forma do que dispõe o Regimento Geral, **Provimento** é a deliberação adotada, sob imperativo de urgência, em matéria da competência final de órgão superior, ao qual deverá ser encaminhado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o necessário referendo.

§ 2º. **Resolução** é a deliberação de caráter normativo sobre matéria não objeto de Provimento.

§ 3º. **Decisão** é a deliberação referente a direitos ou situações jurídicas concretas, inclusive as de natureza disciplinar.

Art. 37. Será necessariamente formulada por escrito a proposição de que venha a resultar Provimento ou Resolução.

Art. 38. As decisões de que possam resultar alterações em situações jurídicas subjetivas de terceiros serão levadas ao conhecimento dos interessados por ofício protocolizado.

Art. 39. O Reitor poderá vetar deliberações do Conselho Universitário, submetendo o seu voto à aprovação do mesmo colegiado, com as razões que o fundamentaram, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A rejeição do veto do Reitor por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário importará em aprovação definitiva da deliberação impugnada.

Art. 40. Das deliberações do Conselho Universitário caberá recurso para o Conselho Nacional de Educação, por alegação de nulidade ou por estrita argüição de ilegalidade.

Parágrafo único. O prazo para a apresentação do recurso previsto neste artigo será de 15 (quinze) dias.

Art. 41. As decisões do Conselho Universitário serão averbadas, na íntegra ou resumidamente, e anexadas aos processos pela Secretaria, que promoverá, pelos meios competentes, o esclarecimento das partes interessadas, exceto quando a matéria for julgada de natureza sigilosa.

Art. 42. As Resoluções do Conselho Universitário serão reproduzidas e remetidas pela Secretaria aos diversos setores e autoridades universitárias representativas de todos os níveis da administração.

§ 1º. As Resoluções do Conselho Universitário entrarão em vigor na data de sua aprovação, salvo quando outro prazo for estabelecido.

§ 2º. As Resoluções do Conselho Universitário serão numeradas em séries anuais, que se encerrarão, necessariamente, no final de cada exercício.

TÍTULO V

DA LAVRATURA DA ATA

Art. 43. De cada reunião do Conselho Universitário, o Secretário procederá à lavratura de Ata circunstanciada, cujos tópicos serão lidos na sessão seguinte, a qual, depois de aprovada, será copiada em livro próprio e subscrita posteriormente pelo Presidente e demais membros do colegiado.

§ 1º. Nenhum conselheiro falará por mais de 05 (cinco) minutos no expediente reservado à discussão da Ata.

§ 2º. Não havendo quem se manifeste sobre a Ata, será ela considerada aprovada.

§ 3º. Os pedidos de retificação constarão da Ata da reunião em que tiverem sido formulados.

Art. 44. As Atas das reuniões do Conselho Universitário deverão conter a assinatura da maioria absoluta de seus membros e constarão basicamente dos seguintes aspectos:

- a) a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e o nome de quem a presidiu;
- b) os nomes dos conselheiros presentes à reunião, como também os dos que deixaram de comparecer;
- c) se for o caso, resumo das discussões havidas sobre a Ata da sessão anterior, como também o resultado da votação;
- d) quando possível, ou quando a natureza do assunto o exigir, resumo das discussões havidas no expediente da Ordem do Dia, além de se consignar expressamente o resultado das votações;
- e) na íntegra, as declarações de voto;
- f) por extenso, todas as proposições;
- g) registro sucinto das comunicações dos conselheiros;
- h) os pontos essenciais das comunicações do Presidente.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Uma vez elaborados pelo Relator ou aprovados pelas comissões, os pareceres serão encaminhados à Secretaria do Conselho Universitário para que, no momento oportuno, se proceda à sua distribuição entre os conselheiros.

Art. 46. Submetido o parecer à deliberação do Plenário, poderá qualquer conselheiro pedir vista do processo para melhor estudo do assunto, ficando, nesse caso, obrigado a devolvê-lo no prazo máximo de 07 (sete) dias, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 13.

Art. 47. Ao Relator ou, sendo o caso, ao Presidente da Comissão, caberá solicitar estudos de assessoria ou audiência da Procuradoria Geral, bem como baixar processos em diligência para complementação de dados informativos ou documentação.

Parágrafo único. O procedimento previsto neste artigo será feito através da Secretaria do Conselho.

Art. 48. A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento de colegiado deliberativo, desde que à reunião esteja presente a maioria dos seus membros.

Art. 49. Poderão ser criadas, nos termos do Estatuto, mediante portaria do Reitor, comissões especiais, de caráter permanente ou transitório, para a realização de estudos específicos que orientem as decisões do Conselho Universitário.

Art. 50. Ninguém poderá participar de mais de um órgão de deliberação coletiva.

Parágrafo Único – Aqueles que, por força de lei ou regulamento, forem membros natos de órgãos de deliberação coletiva, não poderão ser designados para outro, sequer a título gratuito.

Art. 51. O registro do que se passar nas reuniões do Conselho Universitário será feito mediante gravação em fita magnética, cumprindo à Secretaria converter o conteúdo das gravações em documento escrito, para fins de lavratura da Ata e posterior arquivamento.

Parágrafo único. As gravações ficarão a cargo do setor competente da Universidade e serão executadas por funcionário especializado, que se responsabilizará pelo perfeito desempenho do serviço.

Art. 52. Os utensílios empregados nos serviços de gravação ficarão sob a guarda da Secretaria dos Colegiados Deliberativos, de onde só serão retirados mediante solicitação por escrito ou por expressa determinação da autoridade superior, hipótese em que ficarão sob a responsabilidade de quem os receber.

Art. 53. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, ficando revogadas as disposições em contrário.

ATUALIZADO em 04/07/2022 – Res. 11-CONSUNI, de 15-05-2020, que trata do Plenário Virtual do CONSUNI